

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

À

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

Diretoria Colegiada

Assunto: Revogação da IN 14/07 - Modelos Próprios de Solvência

O **IBA – Instituto Brasileiro de Atuária**, em consonância com seus objetivos estatutários de promover o desenvolvimento da cultura dos fundamentos e princípios da Ciência Atuarial, figuras básicas que lastreiam a atividade dos atuários, regulamentada pelo **Decreto-Lei nº 806/1969** e **Decreto nº 66.408/ 1970** e em consonância com a determinação de **permanente contribuição** com o aprimoramento das relações atuariais com o **bem-estar da sociedade** e **contribuição técnica com os órgãos reguladores**, mantém em sua estrutura:

1 – Comissões Técnicas: composta por atuários dos diversos Setores, inclusive e especialmente no setor acadêmico, tanto em Universidades Federais, quanto em Privadas; e,

2 – Comitês Técnicos de Pronunciamentos Atuariais nos diversos segmentos, tais como: saúde, seguros de vida e de danos (patrimoniais), previdência complementar aberta e fechada; regimes próprios e etc.

Plenamente aderente a seus objetivos sociais, o IBA vem à presença da Diretoria Colegiada desta Agência, para expor e requerer os contidos nos parágrafos que seguem.

1. O Acordo de Basileia - versões I, II e em início a III - foi certamente o ato inspirador do movimento conhecido como Solvência I, II e em fase embrionária o III.
2. Os estudos sobre solvência de entidades securitárias e afins data do início dos anos 80, quando um grupo de pesquisa foi constituído para revisão das normas finlandesas concernentes a provisões técnicas e para condução de estudos sobre solvência.
3. Em 1982 foram lançados os livros editados por Pentikäinen e Rantala, resumando seus trabalhos.
4. No final de 1982, o grupo de trabalho sobre solvência do *General Insurance Study Group* foi constituído sob a direção de *Chris Daykin*, com o intuito de desenvolver a abordagem de solvência, considerando as particularidades do Reino Unido, sem perder de vista a metodologia finlandesa.
5. Fato é que o modelo então desenvolvido teve como característica básica a simulação voltada para os riscos dos seguros não-vida, prestando-se, assim, para atuar como ferramenta de gestão no conceito *going concern*.
6. Os anos seguintes - 1984 a 1999 - foram pródigos em publicações de variados autores, centrados no tema solvência.
7. No início do ano de 2000, o *EU Commission Services* e os estados membros da Comunidade Europeia iniciaram o novo projeto de solvência, que recebeu o nome de Solvência II.
8. No dia 28 de janeiro de 2000, através da Lei nº 9961, é criada a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
9. Na leva inicial de Diretores e Servidores da ANS, alguns egressos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, já reuniam experiência com os passos do Solvência I e Solvência II.

10. Não iremos nos alongar, historicamente, mas os movimentos sobre solvência datam do século 17, tendo como protagonistas principais - não os únicos - companhias sediadas na Alemanha e na Suécia. Em síntese, a matéria está distante de ser uma novidade dos dias de hoje.
11. Em 1979, foi sugerida a seguinte regra para a *margem de solvência* para o mercado europeu:
- 24% do volume monetário de prêmios brutos emitidos;
 - 34% do volume monetário de sinistros incorridos;
 - 19% do volume monetário das provisões técnicas.
12. Em vista dos protestos dos países membros da Comunidade Europeia, arguindo sobre os excessos contidos no regramento sugerido ficou acordado o seguinte critério:
- o maior valor entre a parcela de prêmios e sinistros:
 - parcela de prêmios:
 - 18% do volume monetário de prêmios brutos até € 10.000.000;
 - 16% do volume monetário de prêmios brutos em excesso a € 10.000.000;
 - parcela de sinistros:
 - 26% da média anual dos últimos 36 meses (poderá ser exigido dos últimos 7 anos no caso de cobertura de tempestades e queda de granizo) dos sinistros ocorridos até € 7.000.000;
 - 23% da média anual dos últimos 36 meses (poderá ser exigido dos últimos 7 anos no caso de cobertura de tempestades e queda de granizo) dos sinistros ocorridos em excesso a € 7.000.000.
13. A *margem de solvência* foi inicialmente estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 77, de 17/07/2001, sintetizada pela fórmula a seguir:

$$MS = \max \left(0,20 \left[\sum_{i=1}^{12} CPL_i^{pré} \right]; 0,33 \left[\frac{1}{3} \left\{ \sum_{i=1}^{36} EIL_i^{pré} \right\} \right] \right)$$

CPL_i e EIL_i representam as contraprestações líquidas e os eventos indenizáveis.

14. É trivial a constatação quanto à proximidade dos coeficientes da fórmula da ANS com os primeiramente propostos na Comunidade Europeia (ver item 11 deste texto);
15. O Solvência II aposenta definitivamente o regramento do Solvência I, instituindo os riscos de subscrição, de mercado, de crédito, operacional (com algumas subdivisões) e, em especial, prevendo a possibilidade de correlação, numa cópia do que os atuários norte-americanos inovaram no mercado financeiro.
16. Em julho de 2007, através da Resolução Normativa nº 160, a ANS altera a regra para apuração da margem de solvência:

$$MS = \max \left(0,20 \left[\sum_{i=1}^{12} CPL_i^{pré} + 0,50 \sum_{i=1}^{12} CPL_i^{pós} \right]; 0,33 \left[\frac{1}{3} \left\{ \sum_{i=1}^{36} EIL_i^{pré} + 0,50 \sum_{i=1}^{36} EIL_i^{pós} \right\} \right] \right)$$

17. Observa-se que os coeficientes não foram alterados, registrando-se apenas a introdução de parcelas associadas aos planos com preços pós fixados.
18. As alterações normativas subsequentes mantiveram inalterados os coeficientes da fórmula da margem de solvência.
19. É interessante observar que a formulação inicial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, data de julho de 1989, através da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP nº8, de onde foram extraídos os coeficientes da fórmula da ANS.
20. A partir de 2004, o Solvência II inaugura a possibilidade de que cada integrante do mercado possa optar entre o uso do critério padronizado para cálculo da margem de solvência ou do seu modelo interno, reconhecendo, explicitamente, de que as necessidades de capital ficassem atreladas à excelência da gestão de cada entidade.
21. A tabela que segue, extraída do relatório de 2016 da experiência alemã, demonstra o nível de aderência do mercado ao modelo interno:

Approved internal models

Segment	Approved internal models	Market share*
Property/casualty	15	55 %
Life	11	42 %
Health	4	38 %
Reinsurance	5	86 %

* Volume calculated using the technical provisions in accordance with the solvency statement.



22. Conforme se depreende da notícia transcrita a seguir, o Reino Unido também integra o contingente que se inclina pelo modelo interno.

Solvency II: 19 UK insurers get green light for internal models

Aviva, Prudential and Society of Lloyd's are among a group of UK large insurers to have secured approval from the Prudential Regulation Authority (PRA) to use internal or partial internal models under the Solvency II directive.

7 DECEMBER 2015 | BY CINTIA CHEONG

23. É relevante chamar a atenção para a expressão "partial internal models". A comunidade europeia reconhecendo que o desenvolvimento do modelo próprio de risco (ou de capital) envolve altos custos e que há empresas de menor porte com estrutura de gerenciamento de riscos de eficácia indiscutível, passou a permitir que determinados riscos sejam configurados através do uso do modelo interno. Com isso, passa a existir um modelo híbrido em que convivem simultaneamente riscos configurados via modelo próprio com outros utilizando o regramento padronizado, aplicado para os riscos não contemplados no modelo próprio.
24. Na realidade os mercados internacionais vêm, crescentemente, adotando soluções, em que um dos vértices repousa no modelo próprio, já sendo turbinados para a próxima etapa - o Solvência III - também inspirado no Basileia III.
25. A constatação - até o presente momento sem exceções - é que as necessidades de capital, patrocinadas pelas regras padronizadas pecam pelo exagero de capital

- requerido, haja vista as ações da Comunidade Europeia no sentido de atenuar este defeito, mediante a possibilidade de uso de modelos parciais e híbridos.
26. O regramento adotado pela SUSEP ainda carece de maior ousadia, na medida em que estabelece um critério básico, temperado pelo uso de fatores atenuados na apuração das necessidades de capitais adicionais, explicados pela matriz de riscos.
27. Em 12/08/2013, durante a 3ª Reunião do Grupo Técnico Margem de Solvência é apresentado estudo, calcado em dados reais, mostrando o abismo entre o capital de subscrição imposto pelo regramento da ANS e o modelo finlandês, evidenciando a necessidade de revisão do critério vigente, acarretando, em última análise, um *stress* financeiro desnecessário.
28. Em 26/03/2015, em reunião com técnicos da DIOPE foi apresentado estudo, baseado no trabalho do Prof. Campagne, voltado para o segmento odontológico, evidenciando a necessidade de incorporar o fator "tipo de operadora", dada sua elevada significância estatística. A presença deste fator vem sendo desconsiderada pela ANS, pelo menos, nos novos regramentos trazidos para o mercado.
29. Até a promulgação da RN 451, de março de 2020, a ANS exibia uma regra mais intrépida, totalmente alinhada com a melhor prática internacional.
30. Com o advento da RN 451 a ANS perpetra um retrocesso recorrente, para o qual não cabe nenhuma adjetivação, lamentavelmente, evidenciando seu desprezo pela boa técnica atuarial e por toda a classe de atuários, responsáveis pela implementação de soluções sobejamente testadas e alicerçadas em axiomas, que se mesclam com o bom senso.
31. A revogação da possibilidade de uso de modelos internos ou modelos próprios de capital é um desincentivo na busca de modelos de gestão mais eficazes, cujo ônus é suportado pela massa de beneficiários cobertos.
32. O aspecto mais marcante desta decisão é, sem dúvida alguma, a desconstrução de uma imagem de país com estruturas regulatórias compatíveis com as de primeiro mundo.

33. Ressalta-se aqui um outro aspecto relevante: a insegurança do cenário regulatória, pois como ficam os investimentos já realizados e em curso pelas operadoras e seguradoras, em prol de um modelo de capital mais justo, plenamente alinhado com os riscos assumidos?
34. Outro registro que compete ao IBA é quanto a morosidade com que a ANS vinha tratando as operadoras que submeteram seus modelos próprios. Com efeito, sugestões foram dadas no sentido de que a ANS adotasse um comportamento similar ao dos reguladores europeus, totalmente receptivos para manutenção de discussões técnicas, onde a tônica se situa no que é melhor para o mercado, sem abrir mão da solvência e do respeito ao consumidor.
35. É imperioso reconhecer que a interação técnica entre o mercado e a ANS redundará em vantagem para o aprimoramento do setor como um todo.
36. Pelo exposto solicitamos a reversão da decisão que anulou a possibilidade de apresentação do modelo próprio de cada operadora.
37. Ainda com relação a regulamentação proposta por meio da RN 451, entendemos que a perspectiva de apresentação de modelos próprios possa ter mantido muitos atuários à margem do debate e cabe aqui o registro do desejo pela ampliação desse debate com a comunidade atuarial sob os seguintes aspectos:
- 37.1. reabertura da discussão do regramento estabelecido para o risco de subscrição e risco de crédito com ampliação da participação de mais profissionais e maior antecedência na convocação de reuniões e debates;
- 37.2. transparência no fornecimento dos dados que foram utilizados pela ANS na determinação dos coeficientes e fatores mostrados ao mercado, em linha com o estabelecido na Lei de Liberdade Econômica, de modo a que cada agente possa efetuar as simulações e balizamentos cabíveis, inclusive apresentando versões baseadas em informações atuariais e não exclusivamente em dados contábeis;
- 37.3. abertura de dados tratados para que os atuários possam tratar de suas próprias simulações incorporando variáveis (fatores) não considerados pela ANS.

Para finalizar, o Instituto Brasileiro de Atuária - IBA continua à disposição da ANS, para encontrar soluções tecnicamente embasadas e alinhadas com a melhor prática internacional, sempre observando as peculiaridades e respectiva segmentação estrutural deste importante Setor Privado de Assistência à Saúde

Atenciosamente,



Letícia Doherty
Presidente do IBA



Raquel Marimon da Cunha
Diretora Técnico de Saúde

Documento elaborado em colaboração com os atuários, MIBA:

José Antônio Lumertz

José Nazareno Maciel Junior

Luiz Fernando Vendramini